



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**DECRETO Nº 9.591, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece Medidas Complementares de  
Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus  
(COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica proibido, até o dia 30 de junho de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, à exceção dos seguintes:

I - Os serviços essenciais elencados no art. 5º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020;

II - Os serviços prestados por autônomos;

III - Os estabelecimentos comerciais e de serviços prestados por microempreendedores individuais e microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividades comerciais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços descritos nos incisos II e III deste artigo aos sábados e domingos.

§ 2º. A prova do enquadramento dos autônomos, bem como dos estabelecimentos de que trata o inciso III deste artigo deve ser realizada, conforme o caso, mediante afixação, em local visível, do alvará, certificado de registro do microempreendedor individual, contrato social acompanhado da declaração de enquadramento ou outro documento idôneo.

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.563, de 14 de maio de 2020, que estabelece Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) para o comércio de refeições e similares, no próprio local, por BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...).

I - Fica permitido, nos termos dos Decretos Municipais 9.482 de 20 de março de 2020 e 9.540 de 28 de abril de 2020, o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, das 11:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, para comércio de refeições e similares, no próprio local, ficando permitido nos demais dias e horários o comércio de refeições na modalidade estabelecida no art. 4º do Decreto Municipal 9.482;

(...)”

**Art. 3º.** Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), até o dia 30 de junho de 2020, a oferta de vagas para estacionamento de veículos automotores na Rua Independência, no Centro de São Leopoldo, ficando permitido o estacionamento de veículos apenas ao lado esquerdo da via.

**Art. 4º.** A recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto estará sujeita as sanções previstas no art. 9º do Decreto Municipal 9.482 de 20 de março de 2020.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Decreto nº 9.591, de 15.06.2020.....2)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de junho de 2020.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal